

LEI MUNICIPAL Nº. 1.589/2013, DE 09 DE MAIO DE 2013

Altera a redação do artigo 172 da Lei Municipal nº 1.362/93 adotado pela Lei Municipal nº 016/97 e dá outras providências.

ITACIR HOCHMANN, Prefeito Municipal em Exercício de Benjamin Constant do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - O artigo 172 da Lei Municipal nº 1.362/92, a qual institui o Estatuto do Servidor Público e dá outras providências, e alterações posteriores, adotada pelo Município através da Lei Municipal nº 016/97, alterado pelo artigo 3º da Lei Municipal nº 1.531/13, a qual altera a redação de artigos da Lei Municipal nº 1.362/92, é novamente alterado passando a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 172- Se o servidor requerer e houver conveniência para a Administração e disponibilidade orçamentária, poderá ser convertida em pagamento em dinheiro o prêmio por assiduidade a que tenha feito jus, na base de 50% de seu vencimento acrescido dos anuênios e do adicional de insalubridade para cada mês de licença, vigorante na data do pagamento.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 19 de fevereiro de 2013.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, aos 09 dias do mês de maio de 2013.

Itacir Hochmann
Prefeito

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Leocir Morandin
Coordenador de Administração e Planejamento